



## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AAERJ, fundada em 05 de abril de 2004, é constituída como associação civil de direito privado, de caráter associativo, científico, profissional, técnico e cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no Largo São Francisco de Paula, Nº 026 – Sala 1224 – Centro – CEP 20051-070, e se regerá pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

**Art. 2º** A AAERJ tem por finalidades:

I – contribuir para o desenvolvimento técnico e científico da arquivologia;

II – incentivar e estimular a realização de atividades arquivísticas, cooperando com órgãos públicos federais, estaduais, e municipais, bem como com entidades privadas, nacionais e estrangeiras, na solução dos problemas relacionados aos arquivos;

III – organizar congressos, conferências, palestras, simpósios, mesas redondas, seminários, reuniões, encontros e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional no campo da arquivologia, além de colaborar, quando solicitada e na medida de suas possibilidades, nos eventos promovidos por outras entidades afins;

IV – publicar e divulgar literatura e documentação técnico-científica de interesse da arquivologia;

V – manter intercâmbio cultural, profissional, técnico-científico e social com entidades congêneres no país e no exterior;

VI – estimular a pesquisa no campo da arquivologia em todos os níveis;

VII – promover cursos na área da arquivologia, contribuindo para a atualização e o aprimoramento técnico dos profissionais de arquivo;

VIII – conferir títulos, certificados, prêmios e láureas a profissionais que se destacarem no campo da arquivologia;

IX – congregar profissionais de arquivo com o objetivo de defesa na área científica, ética, social e econômica da arquivologia;

X – lutar pelo ensino e pela profissionalização da arquivologia em todos os níveis;

XI – postular, perante as autoridades e entidades competentes, sobre assuntos de interesse da arquivologia;

XII – organizar e manter atualizado sistema de informação técnico-científica, bem como o cadastro dos profissionais que atuam na área;

XIII – fazer-se representar, pelo seu presidente em exercício ou por outro membro da diretoria por ele indicado, perante todas as entidades congêneres;

XIV – participar e fazer-se representar em eventos, nacionais e estrangeiros, de interesse da Associação e de seus associados;

XV – colaborar com o Arquivo Nacional, os arquivos estaduais e municipais, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Estadual de Arquivos do Rio de Janeiro, o Conselho Municipal de Arquivos do Rio de Janeiro e demais conselhos que disponham sobre políticas de arquivo, no desenvolvimento de tais políticas;

XVI – colaborar com outros órgãos da classe em prol do exercício profissional;

XVII – publicar boletim informativo dirigido aos associados.

**§ 1º** A AAERJ não tomará posicionamento político, partidário ou religioso.

**§ 2º** Para garantir recursos para sua manutenção, a AAERJ poderá promover eventos, vender publicações, desenvolver projetos e prestar consultoria e serviços remunerados.

**Art. 3º** A AAERJ é constituída por sócios na forma estabelecida nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 4º** São órgãos da AAERJ: a Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e as Comissões Especiais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SÓCIOS**

**Art. 5º** Serão admitidos como sócios da AAERJ todos os profissionais Arquivistas e Técnicos de arquivo, bem como estudantes de seus respectivos cursos de formação, mediante proposta preenchida e assinada pelo requerente.

**§ 1º** Consideram-se Arquivistas:

I - os diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;

II - os diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

III - os que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, se enquadrem nos critérios adotados quando da publicação da Lei 6.546 de 04 de julho de 1978, e que tenham obtido a condição de provisionado.

**§ 2º** Consideram-se Técnicos de Arquivo:

I - os portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau que recebam treinamento específico em técnicas de arquivo, conforme legislação vigente;

II - os que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, se enquadrem nos critérios adotados quando da publicação da Lei 6.546 de 04 de julho de 1978, e que tenham obtido a condição de provisionado.

**§ 3º** Desconsideram-se os critérios estabelecidos no *caput* deste Artigo, para o caso dos sócios beneméritos e honorários.

**Art. 6º** Os associados da AAERJ distribuir-se-ão nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, beneméritos e honorários.

**§ 1º Fundadores** são os sócios efetivos presentes por ocasião da Assembléia Geral de fundação, signatários da respectiva Ata.

**§ 2º Efetivos** são os sócios que manifestarem interesse de ingressar na AAERJ e que contribuirão financeiramente para com a entidade por meio das anuidades.

**§ 3º Beneméritos** são as pessoas físicas ou jurídicas que, indicadas pela Diretoria da AAERJ com aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, tenham prestado serviço relevante ou dado contribuição valiosa, mediante doações ou legados para o patrimônio da entidade, sendo facultativa a contribuição estatutária.

**§ 4º Honorários** são os sócios que, brasileiros ou estrangeiros, pertencentes ou não à AAERJ, tenham prestado serviços de relevância à AAERJ, ou que mereçam esse título por sua contribuição ao desenvolvimento da arquivologia, em qualquer ocasião, indicados pela Diretoria com aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

**Art. 7º** São direitos dos sócios:

I – propor, discutir, deliberar, denunciar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, em conformidade com o artigo 14 deste Estatuto;

II – requerer, por escrito, com número de associados igual ou superior a 20% (vinte por cento), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, apresentando a devida justificativa;

III – apresentar trabalhos nas reuniões científicas e participar dos seus debates;

IV – receber gratuitamente os boletins informativos;

V – participar das iniciativas e programas culturais da AAERJ;

VI – propor à Diretoria a realização de estudos e de quaisquer atividades que visem à prossecução dos fins da entidade;

VII – apresentar sugestões e/ou reclamações aos órgãos da administração da entidade, sempre que entender que tenha sido desrespeitado este Estatuto ou qualquer deliberação da Assembléia Geral;

VIII – requerer, a qualquer tempo, o seu desligamento da Associação.

**§ 1º** Excluem-se do disposto nos incisos I e II os sócios beneméritos e honorários.

**§ 2º** Estará, em qualquer caso, impedido de votar o sócio, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a entidade e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

**Art. 8º** São deveres dos sócios:

I – conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os Regimentos Internos que forem criados;

- II – comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
- IV – satisfazer pontualmente os compromissos contraídos perante a entidade;
- V – pagar no prazo devido, as contribuições estabelecidas;
- VI – desempenhar com eficiência, moral e probidade os cargos e as tarefas que lhes forem confiadas;
- VII – zelar pelo patrimônio da entidade e por aquele que lhe foi autorizado o uso, indenizando-a, dentro do prazo concedido pela Diretoria, pelos prejuízos causados por ele, por seus dependentes ou convidados;
- VIII – não usar o nome da entidade e o prestígio do cargo para o qual foi designado para obter vantagens pessoais e/ou profissionais;
- IX – prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os profissionais de arquivo;
- X – prestar contas sempre que se desloque em serviço ou representação da entidade, mediante apresentação de relatórios à Diretoria.

**Parágrafo único.** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

## **DAS PENALIDADES E RECURSOS**

**Art. 9º** Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência por escrito, suspensão ou eliminação do quadro social.

**§ 1º** A pena de advertência será aplicada pela Diretoria ao associado que:

- a) deixar de cumprir as obrigações administrativas, financeiras e sociais para com a entidade;
- b) praticar atos incompatíveis com os interesses sociais da entidade;
- c) desrespeitar diretores, funcionários ou prestadores de serviços da entidade, no exercício de suas atribuições, bem como associados ou convidados nas dependências da AAERJ.

**§ 2º** Serão suspensos os direitos dos associados que:

- a) desacatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- b) sem motivo justificado, deixarem de pagar a contribuição por dois exercícios consecutivos.

**§ 3º** Serão eliminados do quadro social os associados que, por conduta ética e profissional condenável ou por falta cometida contra o patrimônio da AAERJ, se constituírem elementos nocivos à entidade.

**§ 4º** As penalidades serão impostas pela Diretoria.

**§ 5º** A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, que apresentará, por escrito, sua defesa.

**§ 6º** Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação por escrito enviada ao associado.

**Art. 10** Os associados suspensos do quadro social poderão ser reintegrados à AAERJ, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

**Art. 11** A AAERJ e seus sócios não responderão pelos atos sociais de seus membros, assim como a Diretoria não responderá, individual ou coletivamente, pelos atos que um ou mais de seus membros venham a praticar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 12** O processo eleitoral das votações será realizado, sempre no mês de abril, em Assembléia Geral convocada pelo Presidente da AAERJ, mediante correspondência dirigida aos associados.

**Parágrafo único.** A Diretoria tomará as providências cabíveis para a operacionalização e divulgação do processo eleitoral, garantindo-se os prazos e condições previstos neste Estatuto.

**Art. 13** As chapas dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal serão apresentadas ao Presidente para registro com antecedência mínima de 30 dias, previamente à eleição.

**Art. 14** Poderão votar, além dos sócios fundadores, os sócios efetivos inscritos há mais de seis meses, quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários, admitindo o voto por procuração até o limite de três procurações por associado.

**Parágrafo único.** Serão considerados elegíveis os sócios que atenderem aos requisitos definidos no *caput* deste artigo.

**Art. 15** A eleição ocorrerá por votação secreta.

**Art. 16** Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos.

**Art. 17** Os mandatos serão de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas uma vez, podendo, no entanto, ser eleito para outro cargo.

**Parágrafo único.** A posse da nova Diretoria ocorrerá no primeiro dia útil do mês de subsequente a eleição.

**Art. 18** Os cargos eletivos são pessoais, intransferíveis e não remunerados, ressalvado o reembolso de despesas, diárias e ajudas de custos nos estritos termos estabelecidos em Regimento Interno.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

## **Da Administração**

**Art. 19** A AAERJ será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal eleitos, sendo a Assembléia Geral o órgão de deliberação máxima.

**Art. 20** A Diretoria é o órgão executivo da AAERJ e será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário Geral;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro.

**Art. 21** Compete à Diretoria:

I – deliberar sobre admissão, desligamento, penalidades e reintegração de sócios, assim como a aplicação das penas disciplinares aos mesmos;

II – fixar as taxas de contribuição, prazos e formas de pagamento;

III – propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da AAERJ;

IV – submeter à Assembléia Geral os orçamentos da AAERJ, bem como os assuntos que julgar necessários;

V – apresentar, obrigatoriamente, à Assembléia Geral o relatório anual de contas de sua gestão, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

VI – presidir as reuniões científicas e culturais da AAERJ ou delegar tal função;

VII – reunir-se obrigatoriamente, pelo menos quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria decidir, com a presença de, no mínimo, um membro do Conselho Fiscal;

VIII – submeter à Assembléia Geral os assuntos não previstos no presente Estatuto;

IX – dirigir a AAERJ de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos associados;

X – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como este Estatuto;

XI – proceder a criação ou a extinção das Comissões Especiais relacionadas com os objetivos da entidade, acompanhando suas atividades;

XII – praticar os demais atos administrativos a ela cometidos, incluindo aqueles relacionados com as atividades previstas no artigo 2º, § 2º deste Estatuto.

**§ 1º** Os atos ou contratos que envolvam responsabilidades pecuniárias somente serão efetuados com a assinatura do Presidente e do Primeiro Tesoureiro ou de seus substitutos, na forma dos artigos 23 e 28 deste Estatuto.

**§ 2º** As despesas que ultrapassem o limite de cem salários mínimos somente serão efetuadas após aprovação em Assembléia Geral.

**Art. 22** Compete ao Presidente:

I – representar a AAERJ perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as últimas;

III – assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

IV – expedir documentos e editar os atos normativos da AAERJ;

V – admitir e demitir os funcionários necessários ao normal funcionamento da AAERJ, fixando suas atribuições e salários, mediante aprovação dos demais membros da Diretoria;

VI – autorizar despesas e assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques, requisições, títulos e documentos de caixa;

VII – dirigir-se em nome da AAERJ ao público e aos poderes constituídos;

VIII – representar a AAERJ dentro e fora do país, facultada a delegação a outro membro da Diretoria.

**Art. 23** Compete ao Vice-presidente:

I – substituir o Presidente, com todos os poderes do cargo, em suas ausências, licenças, impedimentos e na eventualidade de sua demissão, quando exercerá o cargo até o término do mandato;

II – auxiliar o Presidente na administração da Associação, quando solicitado, desempenhando as tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 24** No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente, caberá ao Secretário Geral, ao Primeiro Tesoureiro e ao Segundo Tesoureiro, nessa ordem, assumir a administração da AAERJ, convocando, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos titulares dos cargos vagos.

**Art. 25** Compete ao Secretário Geral:

I – substituir o Presidente e o Vice-presidente em seus impedimentos, assessorando-os no que couber;

II – colaborar com o Presidente em assuntos relativos ao expediente da secretaria, da correspondência e dos trabalhos de ordem geral.

III – redigir circulares e determinar sua expedição;

IV – ter sob sua responsabilidade o arquivo da entidade;

V – redigir e fiscalizar os trabalhos de secretaria;

VI – lavrar o termo de abertura do livro de presença nas sessões, inclusive os da Diretoria;

VII – participar da mesa das sessões;

VIII – ler, atendendo a ordem do Presidente, atas, expedientes e demais documentos constantes da ordem do dia;

IX – redigir as atas das sessões e Assembléias, assinando-as, juntamente com o Presidente.

**Art. 26** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – compartilhar com o Presidente a administração econômico-financeira da AAERJ;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade;

III – assinar, com o Presidente, cheques e demais documentos que dependem de sua assinatura e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

IV – dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;

V – elaborar o balanço anual, que deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal;

VI – manter em dia os livros e obrigações fiscais e trabalhistas;

VII – realizar a avaliação e o controle do patrimônio da entidade.

**Art. 27** Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, assessorando-o no que couber.

**Art. 28** O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria, será composto por três membros efetivos e dois suplentes, com mandato de dois anos, a ele competindo:

I – emitir parecer sobre o balanço anual e geral e as contas da Diretoria, em prazo não superior a vinte dias, a partir do recebimento;

II – examinar, quando julgar oportuno, livros e documentos da tesouraria, bem como a situação do caixa, solicitando informações da Diretoria, quando for o caso;

III – emitir parecer sobre o orçamento do exercício seguinte;

IV – emitir parecer sobre a aplicação dos fundos da entidade;

V – participar, com pelo menos um representante, das reuniões da Diretoria, sem direito a voto;

VI – solicitar, da Assembléia Geral, a punição da Diretoria que haja, comprovadamente, causado danos morais ou materiais ao patrimônio da entidade, após procedimento administrativo em que se resguarde o direito de ampla e absoluta liberdade de defesa.

**Parágrafo único.** Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados na ordem de votação.

### **Da Assembléia Geral**

**Art. 29** A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e será soberana em suas decisões, nos limites deste Estatuto e das leis em vigor, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

**Parágrafo único.** Apenas os sócios efetivos, quites e em pleno gozo dos direitos sociais, terão direito a voto na Assembléia Geral, seja ordinária ou extraordinária.

**Art. 30** A Assembléia Geral Ordinária será realizada pelo menos uma vez por ano, a ela competindo:

I – eleger bianualmente a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

II – discutir e resolver os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

III – apreciar o relatório da Diretoria e os balanços e respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

IV – votar os orçamentos.

**§ 1º** A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**§ 2º** No caso de não haver maioria absoluta na primeira convocação, a Assembléia deliberará em segunda convocação, meia hora após a primeira, a qual será realizada com qualquer número, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

**Art. 31** A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I – por iniciativa da Diretoria;

II – por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos da AAERJ.

**§ 1º** A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido especialmente convocada.

**§ 2º** As convocações para Assembléia Geral Extraordinária serão efetuadas pelo Presidente da AAERJ, ou por seu substituto legal, devendo ser expedidas dentro de 10 (dez) dias após a solicitação.

**§ 3º** Na hipótese do não cumprimento, por parte do Presidente, do disposto no parágrafo anterior, os signatários do requerimento poderão convocar a Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto pleiteado.

**Art. 32** São matérias a serem deliberadas pela Assembléia Geral Extraordinária, dentre outras:

I – alteração do presente Estatuto;

II – destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou preenchimento de vagas nestes órgãos;

III – apuração de irregularidades administrativas;

IV – apreciação de recursos contra penalidades impostas pela Diretoria;

V – alienação ou oneração de imóveis de propriedade da AAERJ, nos termos do artigo 38 deste Estatuto;

VI – assuntos de interesse da AAERJ, excluídos aqueles previstos no artigo 31 deste Estatuto;

VII – dissolução da AAERJ e decisão quanto a sua liquidação.

**Parágrafo único.** Os itens I e VII somente serão aprovados por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 50% + 1, em primeira convocação e 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação. Deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

### **Das Comissões Especiais**

**Art. 33** A Diretoria da AAERJ poderá criar Comissões Especiais, compostas por no mínimo três membros, para tratar de matérias específicas de interesse da entidade e de seus associados.

**Parágrafo único.** Encerradas as atividades, as Comissões Especiais poderão ser extintas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 34** Constituem patrimônio da AAERJ:

I – contribuições dos associados;

II – doações e legados;

III – bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidas;

IV – aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

V – rendas eventuais;

VI – bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;

VII – recursos provenientes da promoção de cursos e eventos, da prestação de consultoria e de serviços, bem como da venda de publicações técnicas.

**Art. 35** As despesas da AAERJ correrão pelas seguintes rubricas:

I – despesas gerais;

II – expediente;

III – despesas de conservação;

IV – despesas com pessoal;

V – previdência (seguros sociais);

VI – impostos;

VII – multas;

VIII- assistência jurídica;

IX – assistência contábil

X – despesas com a realização de cursos, eventos e projetos.

**Art. 36** A AAERJ, tendo em vista a sua finalidade, não distribuirá lucro ou dividendos, em qualquer hipótese.

**Art. 37** A alienação ou oneração dos bens imóveis pertencentes à AAERJ só ocorrerá por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, que só será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o comparecimento de pelo menos metade mais um dos sócios efetivos quites com a tesouraria.

**Art. 38** Na hipótese de dissolução da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária deverá escolher uma entidade, preferencialmente com os mesmos propósitos da AAERJ, para a qual será transferido o seu patrimônio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 39** Em seu primeiro biênio, até a realização da primeira eleição da Diretoria, a AAERJ será administrada pela Diretoria aprovada no ato de fundação da entidade.

**Art. 40** A AAERJ poderá filiar-se a entidades nacionais e internacionais de propósitos afins, respeitando-se o presente Estatuto.

**Art. 41** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2004.

---

Daniel Beltran Motta  
Presidente  
11781803-9 IFP

---

Cláudia de Castro Bemfica  
Secretária  
20915392-3 DIC/RJ